



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de UMUARAMA
Praga Santos Dumont, 3940, Zona I, UMUARAMA/PR, CEP 87501-260 - Fone (44)3623-8500
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

Notificação de Arquivamento nº 4218.2018 - IC nº 000100.2016.09.005/0

Umuarama, PR, 14 de agosto de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Dé ordem do(a) Exmo(a). Procurador Do Trabalho, Doutor **André Vinicius Melatti**, comunico a Vossa Senhoria o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento n.º 000100.2016.09.005/0, instaurado no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, em que são partes: Mpt - Prt9 - Ptm De Umuarama e Município De Tuneiras Do Oeste.

Atenciosamente,

GEAN PAULO DA SILVA
Chefe de Secretaria

Para
Prefeitura Municipal De Tuneiras Do Oeste
Rua Maringá, 234 -
Tuneiras Do Oeste/PR - CEP 87450-000

*Vinicius do Amaral
Procurador Municipal
OAB-PR 79432
18/08/2018
29/08/2018*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de Umuarama
Praça Santos Dumont, 3940, Zona I, Umuarama/PR, CEP 87501-260 - Fone (44)3623-8500
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

IC 000100.2016.09.005/0

INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

RELATÓRIO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado, em virtude de inspeção realizada pelo Engenheiro de Segurança do MPT, em face do **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, objetivando apurar a existência de irregularidades atinentes ao meio ambiente do trabalho, notadamente no que diz respeito ao armazenamento e manuseio de produtos químicos.

Foi juntado Relatório Técnico de Inspeção, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do MPT (doc. 002041.2016).

Houve elaboração de Apreciação Prévia em 15/04/2016 (doc. 002046.2016).

Foi expedida a Notificação Recomendatória n.º 3105.2016 para que o investigado efetuasse correções no meio ambiente de trabalho, visando sanar as irregularidades apontadas no aludido relatório do *Expert*.

É, em síntese, o relatório.

Decido.

De acordo com os arts. 127 e 128, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nas relações de trabalho, buscando a efetivação e proteção dos direitos humanos e fundamentais trabalhistas, podendo promover Inquérito Civil e ajuizar Ação Civil Pública para a tutela de direitos individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, "d", LC n.º 75/93).

O Ministério Público do Trabalho exerce função essencial à Justiça, atuando na busca do trabalho decente, entendido este pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. Para tanto, o Ministério Público do Trabalho prioriza a atuação nas seguintes áreas:

1. Erradicar a exploração do trabalho infantil e proteger o trabalhador adolescente;
2. Erradicar o trabalho escravo e degradante;
3. Promover a igualdade de oportunidades e combater a discriminação nas relações de trabalho;
4. Combater o assédio moral nas relações de trabalho;
5. Garantir o meio ambiente do trabalho seguro e sadio;
6. Combater a terceirização ilícita e demais fraudes nas relações de trabalho;
7. Combater as irregularidades trabalhistas na Administração Pública;
8. Promover a regularização do trabalho portuário e aquaviário;
9. Garantir a liberdade sindical e buscar a pacificação dos conflitos coletivos de trabalho.

No presente caso, observou-se que o **Município investigado acolheu e implantou todas as recomendações determinadas pelo Parquet**, conforme se demonstrará.

Decorrido mais de ano do recebimento da recomendação pelo inquirido (doc. 001831.2016), o Engenheiro Perito desta PTM realizou nova inspeção, nas dependências destinadas à armazenagem de produtos químicos utilizados no combate a endemias, do município de Tuneiras do Oeste, para verificar e efetiva implantação das recomendações do MPT.

O teor do relatório elaborado pelo *Expert* demonstrou que o Município investigado vem cumprindo as determinações da Notificação Recomendatória n.º 3105.2016 (doc. 001800.2018).

Sendo assim, as situações anômalas que deram causa à investigação foram todas corrigidas pelo inquirido e em decorrência deste fato perdeu-se o objeto do presente procedimento administrativo.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 10 da Resolução n.º 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, devendo a Divisão Processual adotar as seguintes providências:

- 1. CIENTIFIQUE-SE** o Investigado sobre o arquivamento desta investigação, com cópia deste relatório;
- 2. LAVRE-SE** termo, contendo a íntegra desta promoção de arquivamento, afixando-o no quadro próprio de avisos desta Procuradoria do Trabalho;
3. Em havendo interposição de recurso administrativo, retornem os autos conclusos para análise (art. 10-A, parágrafo único, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT);
4. Transcorrido *in albis* o prazo recursal, **REMETAM-SE** os presentes autos, no

prazo de 03 (três) dias, à Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, com as homenagens de estilo, para homologação do arquivamento (art. 10, § 1º, Resolução n.º 69/2007).

UMUARAMA, 06 de agosto de 2018.

ANDRÉ VINICIUS MELATTI
PROCURADOR DO TRABALHO